



Tema:
164



Processo(s):

[RRAg – 0000492-45.2022.5.05.0102](#)

Questão Submetida a Julgamento: É devida a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, no caso de reconhecimento judicial de diferenças de verbas rescisórias?

Tese Firmada: O pagamento parcial ou a menor das verbas rescisórias, no prazo legal, em razão do reconhecimento de diferenças em juízo, por si só, não enseja o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

Situação do Tema: Transitado em Julgado.

Assunto: Rescisão do Contrato de Trabalho (13949). Multa do Artigo 477 da CLT (14000).

Referência Legislativa: Art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 27/6/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 27/6/2025.

Data de Publicação do Acórdão: 3/7/2025.

Data do Trânsito em Julgado: 23/8/2025.